

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-028/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2020, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Processo Administrativo nº 009/009244/2018.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e, de outro lado, CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA - CNPI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, neste ato representada pelo Sr. JOSE SANT ANNA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 032.622.357-68.

OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa de tecnologia da informação especializada em análise, consistência e atualização de base de dados cadastral unificada (contribuintes, imobiliária e mobiliário) de arrecadação tributária, com uso de tecnologia, para obtenção de resultados e melhoria da arrecadação tributária do município, nas especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/009244/2018. O valor global deste Termo é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3531	05/08/2024	R\$ 270.000,00	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

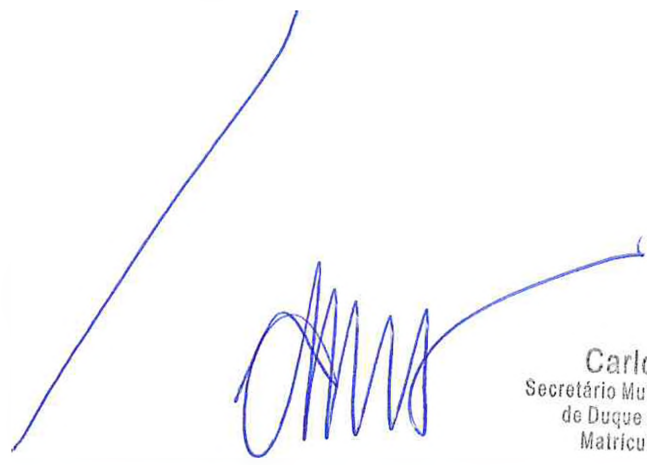
DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 27 de agosto de 2024.



Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula: 35.331-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CARLOS SOUTINHO DE MELLO
Secretário Municipal de Fazenda

Número do Processo	009/009244/2018
Modalidade da Licitação	Pregão Presencial nº 008/2020
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	27/08/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3531, emitida em 05/08/2024, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a contratação de empresa de tecnologia da informação especializada em análise, consistência e atualização de base de dados cadastral unificada (contribuintes, imobiliária e mobiliário) de arrecadação tributária, com uso de tecnologia, para obtenção de resultados e melhoria da arrecadação tributária do município, nas especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/009244/2018.



Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matricula: 35.331-0

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 01/2024

Termo: 01-028/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E**, DE OUTRO LADO, **CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA - CNPI**, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **CARLOS SOUTINHO DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19881064-03, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.632.667- e, de outro lado, **CNPI – CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizada à Rua Isidro Borges, nº 141, Fazenda Caxias - Seropédica, CEP: 25.895-330, neste ato representada pelo Sr. **JOSE SANT'ANA ROSA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2089272, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.622.357-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 009/009244/2018, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.259/2019, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 7.583/2020, a Lei Complementar Federal nº 101, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a contratação de empresa de tecnologia da informação especializada em análise, consistência e atualização de base de dados cadastral unificada (contribuintes, imobiliária e mobiliário) de arrecadação tributária, com uso de tecnologia, para obtenção de resultados e melhoria da arrecadação tributária do município, nas especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/009244/2018.

Parágrafo Único – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, conforme Termo de Homologação e Adjudicação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 009/009244/2018.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3531	05/08/2024	R\$ 270.000,00	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do presente processo.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da lei 8.666/93 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

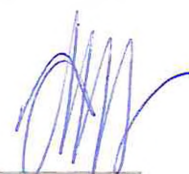
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).
- IV. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- V. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- VI. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;



- IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XII. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XIII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIV. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer aos seus profissionais envolvidos no projeto, crachás de identificação (contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia e função) equipamentos de segurança exigidos em lei, se necessário, e uniformes;
- II. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III. Arcar com tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto;
- IV. Iniciar a execução dos serviços contratados, observados os prazos de dias corridos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido, ficando a administração pública livre para acatar tais motivos;
- V. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE sem qualquer ônus adicional;
- VI. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- VII. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE;
- VIII. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a execução dos serviços contratados em regime de excelência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



- IX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão de execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a guardar inteiro sigilo das informações e/ou conhecimentos;
- X. Deverá ser respeitado os direitos fundamentais constitucionais dos contribuintes, bem como as informações de caráter relevante para a Administração Pública, em especial as disposições da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018;
- XI. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;
- XII. Desenvolver sistema informatizado para a realização de análises e atualizações dos cadastros municipais;
- XIII. Manter os dados cadastrais do município atualizados;
- XIV. Atualização na base de dados da Dívida Ativa ajuizada com a atualização dos polos passivos das execuções fiscais;
- XV. Manter a base de dados dos isentos em dia.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Fornecer aos seus profissionais envolvidos no projeto, crachás de identificação (contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia e função) equipamentos de segurança exigidos em lei, se necessário, e uniformes;
- II. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III. Arcar com tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto;
- IV. Iniciar a execução dos serviços contratados, observados os prazos de dias corridos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido, ficando a administração pública livre para acatar tais motivos;
- V. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- VI. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhistas vigente;

- VII. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE;
- VIII. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a execução dos serviços contratados em regime de excelência, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- IX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a guardar inteiro sigilo das informações e/ou conhecimento;
- X. Deverá ser respeitado os direitos fundamentais constitucionais dos contribuintes, bem como as informações de caráter relevante para a Administração Pública, em especial as disposições da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018;
- XI. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;
- XII. Desenvolver sistema informatizado para a realização de análises e atualizações dos cadastros municipais;
- XIII. Manter os dados cadastrais do município atualizados;
- XIV. Atualização na base de dados da Dívida Ativa ajuizada com a atualização dos polos passivos das execuções fiscais;
- XV. Manter a base de dados dos isentos em dia.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Fazenda**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado deverá ser executado no ambiente tecnológico de informação e comunicação, usado e planejado pelo Município de DUQUE DE CAXIAS-RJ. Padronizado, conforme aqui descrito, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados. Não serão aceitas propostas que contemplem a execução de ajustes, emuladores ou adaptações de qualquer natureza para adequação do SISTEMA proposto ao ambiente de tecnologia da informação;

Parágrafo Segundo - Deverá haver um ambiente de operações com servidor de Banco de Dados e servidor de Aplicação, necessário para o devido funcionamento da solução de software a ser CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Esse ambiente deve ser implantado em espaço físico disponibilizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deve manter um ambiente de operações externo, independente da CONTRATANTE, tendo em vista suprir eventual sinistro que torne indisponível o funcionamento do sistema;

Parágrafo Quinto – O ambiente computacional para funcionamento da solução que será fornecida, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo também o ônus de possíveis custos, se houver, de licenciamento do sistema operacional, bem como de demais softwares, incluindo a licença do sistema de gerenciamento de banco de dados, se houver;

Parágrafo Sexto – As vigências das licenças devem ser fornecidas em tempo igual ao estabelecido no contrato, o mesmo se aplica em caso de eventual prorrogação de contrato motivado por qualquer natureza. Esse termo se aplica caso a solução utilize sistemas operacionais ou demais softwares que exijam licenciamento;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE deve poder exercer os termos de garantia, suporte e atualização estabelecido pela licença em prazo igual ao estabelecido no item anterior;

Parágrafo Oitavo – É responsabilidade da CONTRATADA promover toda a instalação configuração dos ambientes de operação da solução CONTRATADA, inclusive o ambiente de testes e homologação;

Parágrafo Nono – A interface de uso da aplicação (interface de usuário) deve ser WEB;

Parágrafo Décimo - Os serviços serão todos prestados na Cidade de DUQUE DE CAXIAS - RJ. Podendo ser acordado com o CONTRATANTE o melhor local para instalações;

Parágrafo Décimo Primeiro – O início da execução do objeto se dará a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Décimo Segundo – No ato de assinatura do contrato, deverá ser entregue um provisório do objeto solicitado, para que não sejam interrompidas as atividades;

Parágrafo Décimo Terceiro – O prazo para implantação do objeto definitivo será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato pelas Partes. Podendo ser alterado se solicitado formalmente mediante a justificativa e cronograma para conclusão a CONTRATANTE e devidamente aprovado, passivo também de sanções administrativas;

Parágrafo Décimo Quarto - O sistema deve ser entregue em pleno funcionamento à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

Parágrafo Décimo Quinto – A entrega do objeto será dividida em 04 etapas, conforme tabela 01 do item 9.2 do Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Sexto – A entrega das etapas deverá ocorrer de forma ordenada e sequencial;

Parágrafo Décimo Sétimo – Ao final do contrato é de responsabilidade da empresa o fornecimento do dicionário de dados e mapa de dados, de modo que seja possível identificar os campos, tipos de campos, dados e os tipos de dados das linhas e colunas;

Parágrafo Décimo Oitavo – Sem ônus à CONTRATANTE, os dados em sua integralidade devem ser entregues em padrão e tecnologia condizentes com o modelo de interoperabilidade, ou seja, em formato suficientemente compatível para migração para outro ambiente;

Parágrafo Décimo Nono - Ao final do contrato uma aplicação básica que viabilize minimamente consulta e emissão dos relatórios descritos no item "OBJETO" deverá ser instalada em ambiente fornecido pela CONTRATANTE. Essa aplicação deve funcionar de modo perpétuo sem a necessidade de desembolso. O objetivo é viabilizar meios da municipalidade oferecer aos órgãos internos e externo de controle e fiscalização possibilidade de consumir dados legados;

Parágrafo Vigésimo – Sem ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover treinamento de usuários previstos para 15 (quinze) servidores que deverão ser treinados em seus locais de trabalho;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – No decorrer do prazo de cada etapa, a CONTRATADA apresentará de forma mensal ao Gestor e Fiscais do contrato, o sistema juntamente com os dados obtidos até o presente, bem como, layout, características e critérios exigidos neste Termo de Referência;

Parágrafo Vigésimo Segundo – Conforme progresso no sistema, o Gestor e Fiscais do contrato deverão analisar e notificar a CONTRATADA caso haja descumprimento do solicitado neste Termo de Referência para que ocorra os devidos reparos até a entrega final de cada etapa;

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Caso ocorra descaso ou omissão pela CONTRATADA, esta poderá ser penalizada conforme SANÇÕES ADMINISTRATIVAS neste Termo e conforme Lei 8.666/93;

Parágrafo Vigésimo Quarto – Ao final do prazo de cada etapa, o material entregue pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo Gestor e Fiscais do contrato para que conste o devido cumprimento do exigido neste Termo de Referência;

Parágrafo Vigésimo Quinto – Na hipótese de descumprimento ou desconformidade do solicitado no Item entregue com base neste Termo de Referência, a CONTRATADA será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do Item devidamente corrigido pela CONTRATADA;

Parágrafo Vigésimo Sexto – Na hipótese de não ser aprovado o Item corrigido, a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme SANÇÕES ADMINISTRATIVAS neste Termo de Referência e conforme Lei 8.666/93;

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Deverá também ser considerado o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, quanto ao recebimento do objeto;

Parágrafo Vigésimo Oitavo – O regime de execução adotado para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Possibilidade de Subcontratação

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, sem o consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por falhas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, nos seguintes casos:

- I. Moratórias de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS;
 - II. Multa de 30% (trinta por centos) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora de serviço em assinar o contrato;
 - V. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas do TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Fazenda**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – A sanção prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula é da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no artigo 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Fazenda**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993.

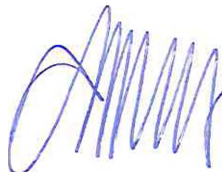
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Fazenda, e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.



Duque de Caxias, 27 de agosto de 2024.

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula: 35.331-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CARLOS SOUTINHO DE MELLO
Secretário Municipal de Fazenda

JOSE SANT ANNA Assinado de forma digital por JOSE
ROSA:03262235768 SANT ANNA ROSA:03262235768
Dados: 2024.08.27 16:02:22 -03'00'

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA - CNPI
JOSE SANT ANNA ROSA
Representante Legal